



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

Regimento interno do SEPsi



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA

REGIMENTO INTERNO DO SERVIÇO-ESCOLA EM PSICOLOGIA

Art. 1º - O Serviço-Escola em Psicologia, unidade de apoio ao Departamento de Psicologia, do Centro de Ciências Humanas da Universidade Federal de São Carlos, está constituído nos termos do Regimento do Departamento de Psicologia, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral desta Universidade, e tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º São objetivos do Serviço-Escola em Psicologia da Universidade Federal de São Carlos

1. Dar apoio para o desenvolvimento das atividades do Departamento de Psicologia e do Curso de Graduação em Psicologia da UFSCar;
2. Contribuir para a formação integral de profissionais de Psicologia de modo que estes sejam capazes de a) identificar e atender diferentes necessidades sociais, b) identificar e implementar possibilidades de atuação para além do mercado de trabalho configurado em um determinado momento, c) criar condições para que indivíduos, grupos ou organizações alterem as suas relações com o meio, a partir dos procedimentos e instrumentos que a Psicologia provê ou pode prover, de maneira a promover a melhoria da qualidade dessas relações e d) lidar com situações de intervenção em diferentes locais, junto a diferentes populações, com variáveis ambientais e condutas diversas;
3. Congregar diferentes atividades de intervenção com Psicologia, como condição de ensino, associadas à produção e divulgação de conhecimento, desenvolvidas por profissionais de Psicologia, em conjunto ou não com profissionais de outras áreas de conhecimento;
4. Promover possibilidades de atendimento psicológico diversificado à comunidade universitária, local e regional, em todos os níveis de atuação existentes, de acordo com as características das necessidades identificadas e dentro das possibilidades concretas existentes, de critérios de prioridade estabelecidos e de forma gradualmente mais abrangente;
5. Promover condições para que possam ser desenvolvidas atividades de intervenção que garantam acesso rápido e eficaz do conhecimento produzido no âmbito da Psicologia para quem dele necessita;

6. Favorecer produção de conhecimento sobre processo de formação profissional de modo geral e do psicólogo de modo particular e sobre processos psicológicos identificados a partir de intervenções com Psicologia;

DAS ATIVIDADES

Art. 3º Cabe ao Serviço-Escola em Psicologia realizar as seguintes atividades

- manter vínculos com instituições organizadas, de natureza pública ou privada, da comunidade local e regional;
- manter vínculos com outras instituições de ensino e pesquisa;
- manter vínculos com profissionais psicólogos autônomos ou institucionalizados com possibilidades de oferecer estágio supervisionado;
- obter, organizar, manter e tornar acessíveis informações sobre a) necessidades sociais do município (incluindo a comunidade universitária) e região, b) recursos de atendimento a necessidades psicológicas, c) formação do profissional psicólogo do Curso de Graduação em Psicologia da UFSCar, d) conhecimento existente em Psicologia e e) aspectos relacionados à profissão de psicólogo;
- implementar mecanismos que ampliem acesso eficaz aos recursos de atendimento psicológico em qualquer nível no município e região, para quem deles necessite;
- providenciar cumprimento de exigências legais, da instituição, do Departamento de Psicologia e do Curso de Graduação em Psicologia para realização de atividades de prática profissional por alunos do Curso de Graduação em Psicologia;
- propor e implementar atividades, critérios, procedimentos e instrumentos aprovados nas instâncias competentes para desenvolver, acompanhar, avaliar e certificar atividades de prática profissional por alunos do Curso de Graduação em Psicologia, em estágios curriculares ou extracurriculares, em relação a situações como: processo de inserção dos alunos em disciplinas que envolvem intervenção psicológica em qualquer nível, credenciamento de supervisores;
- divulgar eventos diversos relacionados à produção de conhecimento e atuação do profissional psicólogo para a comunidade;
- promover eventos destinados à difusão e divulgação do conhecimento produzido pela Psicologia junto à comunidade: palestras, cursos de especialização e aperfeiçoamento profissional, workshops, veículo(s) de comunicação do Serviço, etc.;
- divulgar atividades realizadas no âmbito do Serviço-Escola para todos os envolvidos com atuação profissional e produção de conhecimento em Psicologia.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A administração do Serviço-Escola em Psicologia será constituída:

- I – pelo Coordenador do Serviço-Escola ou seu eventual suplente, na impossibilidade do Coordenador e
- II – pelo Conselho do Serviço-Escola

Art. 5º - O Coordenador do Serviço-Escola e o Suplente do Coordenador serão indicados pelo Conselho do Departamento.

Parágrafo único: O mandato do Coordenador do Serviço-Escola e do Suplente será de dois anos.

Art. 6º - O Conselho do Serviço-Escola, órgão deliberativo do Serviço-Escola, será constituído por:

- todos os docentes representantes de área componentes do Conselho de Coordenação do Curso de Psicologia
- todos os representantes de alunos (um para cada ano do curso de Psicologia) componentes do Conselho de Coordenação do Curso de Psicologia
- o Vice-coordenador do Curso de Psicologia
- um representante do corpo técnico do Serviço-Escola
- um representante do corpo administrativo do Serviço-Escola

Art. 7º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, coincidente com o mandato dos membros no Conselho de Coordenação do Curso de Psicologia.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DO SERVIÇO-ESCOLA

Art. 8º Ao Conselho do Serviço-Escola em Psicologia compete:

- a) elaborar e modificar o Regimento do Serviço-Escola em Psicologia, em ato a ser aprovado pelo Conselho do Departamento de Psicologia;
- b) propor políticas de atuação do Serviço-Escola em relação às atividades de sua responsabilidade, a serem submetidas ao Conselho do Departamento de Psicologia;
- c) definir estratégias para a implementação de tais políticas;
- d) constituir e extinguir comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições;
- e) aprovar relatório anual do Serviço-Escola;
- f) apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal técnico-administrativo;
- g) estudar convênios que envolvam o Serviço-Escola submetendo-os aos órgãos competentes;
- h) propor a criação de cargos e de funções para pessoal técnico-administrativo;
- i) apreciar solicitações de afastamento e férias técnicos administrativos;
- j) solicitar cadastramento de docentes, alunos e profissionais da comunidade junto ao Serviço-Escola
- k) apreciar solicitações de cadastramento de docentes, alunos e profissionais da comunidade junto ao Serviço-Escola;
- l) propor projetos e convênios relacionados a atividades do Serviço-Escola;
- m) apreciar projetos e propostas de convênios relacionados a atividades do Serviço-Escola;
- n) definir características da relação do Serviço com demais instâncias da UFSCar, da comunidade, com órgãos governamentais etc.;
- o) propor e implementar projetos e atividades para captação de recursos necessários para o funcionamento do Serviço-Escola
- p) definir prioridades para aplicação e destinação de verbas do Serviço;
- q) deliberar sobre situações relacionadas ao desenvolvimento das atividades pelas quais o Serviço-Escola responde;
- r) atribuir encargos aos membros do Conselho e a servidores técnico-administrativos;

- s) propor credenciamento de supervisores e implementar processo de credenciamento de supervisores
- t) aprovar credenciamento de supervisores externos para atividades práticas previstas no Curso de Graduação em Psicologia;

Art. 9º - O Conselho do Serviço-Escola reunir-se-á mediante convocação pelo Coordenador do Serviço-Escola, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria de seus membros.

Parágrafo único. O Conselho do Serviço-Escola reunir-se-á pelo menos uma vez a cada trinta (30) dias.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO SERVIÇO-ESCOLA

Art. 10º - A convocação do Conselho do Serviço-Escola será feita com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento escrito pelo seu coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

Parágrafo único - A antecedência de 48 (quarenta e oito horas) poderá ser abreviada e a indicação da pauta poderá ser omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e aceitos pela maioria dos membros do Conselho do Serviço-Escola.

Art. 11º - O Conselho do Serviço-Escola reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

Art. 12º - O membro do Conselho do Serviço-Escola que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à respectiva Secretaria.

Art. 13º - Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Departamental e do seu substituto legal, a presidência será exercida pelo mais antigo professor do Departamento pertencente à categoria docente mais alta, entre os representantes dos docentes.

Art. 14º - Cada membro do Conselho Departamental terá apenas um voto, excetuando-se o presidente, que terá apenas o voto de desempate.

Art. 15º - Da decisão do Conselho Departamental caberá, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso para o Conselho Interdepartamental do CECH, em conformidade com o previsto no Art. 18º. do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos, observando-se as normas contidas na Portaria GR n. 1839/92 de 24/09/92.

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO

Art. 16º - Compete à Coordenação do Serviço-Escola em Psicologia

- a) Executar a política definida pelo Conselho do Serviço-Escola
- b) Zelar pelo funcionamento do Serviço

- c) Zelar pela integração dos diferentes segmentos envolvidos para atingir os objetivos definidos
- d) Participar das deliberações do Conselho
- e) responder pelo Serviço perante a comunidade universitária e fora da Universidade
- f) Administrar o Serviço, fundamentalmente como unidade de formação de alunos

DAS SUBUNIDADES DE APOIO

Art. 17º Cabe à *Secretaria* do Serviço-Escola em Psicologia

- a) organizar todas e quaisquer informações que sejam de interesse do Serviço-Escola, de natureza acadêmica, administrativa e política;
- b) organizar mapa/cronograma de atendimentos realizados pelo Serviço: horários de atendimento dos profissionais ligados ao Serviço de modo a garantir fluxo permanente do atendimento; atualização de horários de atendimento e supervisão de profissionais e alunos vinculados ao Serviço, organizar ocupação dos espaços do Serviço;
- c) registrar os atendimentos realizados no espaço do Serviço, no campus universitário e na comunidade em geral;
- d) organizar o atendimento de pessoas: formar equipe de bolsistas-atividade, treinamento e outros para receber todos os que procurarem o Serviço dando as informações solicitadas; encaminhar pessoas que procuram o Serviço aos técnicos, docentes e alunos responsáveis pelo atendimento da demanda;
- e) secretariar reuniões da Coordenação ou do Conselho do Serviço: apresentar documentos, informações necessárias à realização de reuniões, fazer as atas das reuniões
- f) levantar custos e tomar preços de material de custeio e de consumo dos projetos cadastrados no Serviço com destinação de verbas por órgãos de fomento, do governo, fundações ou pela empresa privada, bem como por aquisição de verba orçamentária.

Art. 18º Cabe aos membros do *Setor técnico* do Serviço-Escola em Psicologia

- a) Desenvolver as atividades técnicas da área de competência correspondente, definidas pelo Conselho do Serviço-Escola.
- b) Manter a coordenação do Serviço-Escola informada sobre o andamento de atividades técnicas em realização.
- c) Participar de reuniões do Conselho do Serviço-Escola e do Departamento de Psicologia.
- d) Orientar e acompanhar, na área de competência e dentro dos limites legais, a atuação de estudantes de graduação que participem de atividades sob sua responsabilidade.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

O presente regimento e qualquer modificação ao mesmo entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Departamental de Psicologia.

Art. 19º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho do Departamento de Psicologia, ouvido o Conselho do Serviço-Escola.